



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 138/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Pregão Eletrônico nº 038/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. Leandro da Rosa, inscrito no CPF nº 925.606.280-15, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **REUS ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.478.040/0001-86, estabelecida à Avenida Antônio Sant Helena, nº 81, Sala 01, Bairro Centro, no município de Sombrio/SC, CEP 88960-000, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. Fernando Reus Mosená, inscrito no CPF sob o nº 061.353.839-06, neste ato denominada **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - DO OBJETO:

I.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na área de engenharia elétrica, necessários para elaboração de projeto de modernização das instalações elétricas e de rede lógica para as escolas da rede municipal de ensino do município de Taquari/RS, nos termos e condições definidos neste instrumento e no Anexo I-Termo de Referência, do edital de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA

II.1 – DOS SERVIÇOS:

II.1.1. Os serviços objeto da presente contratação possuem as seguintes especificações:

II.1.1.1. Projeto de Modernização das Instalações Elétricas e Projeto de Modernização da Rede Lógica, que deverá contemplar os seguintes itens na proposta:

II.1.1.1.1. Deverá ser realizado levantamento dos espaços físicos, dos equipamentos elétricos e eletrônicos existentes, dos pontos de tomadas existentes, da iluminação existente (pontos), considerando o tipo de lâmpadas e se há refletores;

II.1.1.1.2. Elaboração de projeto de instalações prediais elétricas, considerando a ampliação e adequação do sistema existente para cada escola, levando em consideração suas peculiaridades;

II.1.1.1.3. Elaboração de projeto para nova entrada de energia elétrica para todas escolas;

II.1.1.1.4. Elaboração de Memorial Descritivo do projeto de instalações elétricas para cada escola;

II.1.1.1.5. Memória de Cálculo do projeto de instalações elétricas para cada escola;

II.1.1.1.6. Planilha Orçamentária do projeto de instalações elétricas, elaborada para cada escola, com base na tabela SINAPI mais atualizado, indicando o código de cada item. Indicar que as referências são sem desoneração. Somente poderá ser indicada outra tabela de referência em caso de ausência do item na tabela SINAPI. Caso existam itens cuja referência de preços seja cotação de mercado é precisam que sejam anexadas as cotações (no mínimo





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



três) que deverão ser emitidas pelo fornecedor e apresentada com data, identificação do fornecedor (inclusive CNPJ) e assinaturado responsável pela cotação;

II.1.1.1.7. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto de instalações elétricas, para entrada de energia e orçamento para cada escola;

II.1.1.1.8. Deverá ser realizado levantamento de equipamentos existentes e futuros para uso da rede lógica;

II.1.1.1.9. Elaboração do projeto de rede lógica, considerando ampliação e adequação do sistema existente;

II.1.1.1.10. Memorial Descritivo do projeto de rede lógica a ser realizado para cada escola;

II.1.1.1.11. Memória de Cálculo do projeto de rede lógica, elaborado para cada escola;

II.1.1.1.12. Elaborar Planilha Orçamentária do projeto de rede lógica, elaborado para cada escola, com base da Tabela SINAPI mais atualizado, indicando o código de cada item. Indicar que as referências são desoneração. Somente poderá ser indicada outra tabela de referência em caso de ausência do item da tabela SINAPI. Caso existam itens cuja referência de preço seja cotação de mercado, é preciso que sejam anexadas as cotações (no mínimo três) que deverão ser emitidas pelo fornecedor e apresentadas com data, identificação do fornecedor (inclusive CNPJ) e assinatura do responsável pela cotação;

II.1.1.1.13. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto de rede lógica e orçamento, a ser elaborado para cada escola

II.1.2. Para o desenvolvimento do objeto do presente certame **o trabalho a ser desenvolvido deverá ser dividido em duas etapas**, sendo elas:

II.1.2.1. Etapa 1 (serviços relacionados do ponto “II.1.1.1” ao “II.1.1.10”): Consiste no levantamento dos espaços físicos, dos equipamentos, das instalações elétricas e de rede lógica existentes, elaboração do projeto de instalações elétricas, projeto de entrada de energia e projeto de rede lógica, elaboração de Memorial Descritivo, elaboração da Memória de Cálculo. Após o desenvolvimento desta primeira etapa de trabalho, a empresa deverá entregar para análise em uma via impressa e digital para a Secretaria de Planejamento. Somente após o aceite desta secretaria, poderá seguir para etapa 2.

II.1.2.2. Etapa 2 (serviços relacionados do ponto “II.1.1.11” ao “II.1.1.13”): Consiste na possível alteração e/ou ajustes de projeto, elaboração da Planilha Orçamentária, elaboração da ART. Por fim entrega final em via impressa e assinada, via digital em PDF e em modo editável.

II.1.3. As escolas da rede pública municipal a serem consideradas para passar por Modernização das Instalações Elétricas e de Rede Lógica, com suas respectivas áreas construídas serão as seguintes:

II.1.3.1. EMEF La Salle, Rua Valdomiro Mércio Pereira, nº 131, Bairro Caieira -1.082,29 m²;

II.1.3.2. EMEF Emílio Schenk, Rua Osvaldo Michel, nº 138, Bairro Léo Alvim Faller – 1.141,78 m²;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



II.1.3.3. EMEF Osvaldo Ferreira Brandão, Rua Alberto Lengler, nº 161, Bairro Prado – 1.021,98 m²;

II.1.3.4. EMEF Pedro Pereira Machado, localidade Amoras - 497,89 m²;

II.1.3.5. EMEI Nossa Senhora das Graças, Rua Lothar Lautert, S/N, Rincão São José - 514,03 m²;

II.1.3.6. EMEF Álvaro Halbert, localidade Fazenda Pereira - 217,88 m²;

II.1.3.7. EMEI Pequeno Aprendiz, localidade Amoras - 235,92 m²;

II.1.3.8. EMEI São José, Rua José Profírio da Costa, S/N, Bairro Léo Alvim Faller – 322,94 m²;

II.1.3.9. EMEF Timótheo Junqueira dos Santos, Rua Francisco A. Bittencourt, TK 44, Rincão São José – 418,71 m².

II.2. Demais Disposições:

II.2.1. Toda estrutura, materiais, equipamentos e profissionais devidamente capacitados e habilitados utilizados na prestação dos serviços ora licitados serão disponibilizados pela empresa Contratada;

II.2.2. Os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho devidamente identificados com crachás da empresa contratada;

II.2.3. A CONTRATADA fica ciente de que, a qualquer tempo, poderá ser solicitada a substituição dos materiais, equipamentos ou profissionais, no caso do desempenho não corresponder aos serviços contratados pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA VIGÊNCIA:

III.1. Do Prazo de Execução:

III.1.1. O prazo para execução dos serviços será de 20 (vinte) dias corridos para cada escola, contados da emissão da ordem de início dos serviços, podendo, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento, ser prorrogado, mediante pedido justificado da empresa CONTRATADA.

III.1.2. A ordem de serviços será fornecida por escola, a critério de prioridade do município, devendo ser agendado previamente a vistoria para levantamento.

III.2. Do Recebimento:

III.2.1. Os serviços deverão ser entregues ao fiscal anuente do presente contrato, que será o responsável pelo recebimento e verificação da conformidade dos mesmos com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência, Anexo I do edital de origem;

III.2.2. O Setor Competente terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para processar a conferência dos serviços entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a Contratada para sanar as irregularidades apontadas.

III.2.3. Na hipótese da não aceitação do objeto, a Contratada deverá promover as correções





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

III.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do Contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

III.2.5. Nos casos da Contratada não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar refazer os serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

III.3. Da Vigência:

III.3.1. O presente contrato vigorará pelo período de até 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, ou extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações assumidas pelas partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA

IV – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

IV.1. Em até cinco dias após a assinatura do contrato a Contratada deverá apresentar ao fiscal anuente cópia dos Registros dos Funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) e a cópia da CTPS dos mesmos e/ou contrato de prestação de serviços por prazo.

IV.2. A empresa Contratada deverá fornecer e será responsável por todos os equipamentos necessários a correta realização dos serviços, devendo estar todos de acordo com as normas da ABNT e com as legislações vigentes;

IV.3. Todo equipamento que será utilizado nos serviços deverá estar em boas condições, ou seja, não apresentando condições de insegurança para os usuários e para a população do local;

IV.4. As despesas referentes à prestação de serviços que se fizerem necessários para o desempenho da atividade objeto ora licitado, correrão às expensas da empresa contratada.

IV.5. É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente licitação.

CLÁUSULA QUINTA

V – DAS OBRIGAÇÕES:

V.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

V.1.1. Efetuar o pagamento ajustado; e

V.1.2. Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.

V.1.3. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

V.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

V.2.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações do presente instrumento, do Edital de origem e proposta vencedora, responsabilizando-se pela exatidão dos





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios que se fizerem necessários;

V.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratada autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos.

V.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados, no prazo fixado pelo fiscal anuente.

V.2.4. Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

V.2.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

V.2.6. Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

V.2.7. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

V.2.8. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

V.2.9. Informar à Secretaria Municipal de Planejamento a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

V.2.10. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

V.2.11. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

V.2.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

V.2.13. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA SEXTA

VI – DAS GARANTIAS:

VI.1. Garantia de execução:

VI.1.1. Não houve exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos do edital de origem.

VI.1. Garantia dos Produto/Serviços:

VI.1.1. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VII.1. Pelos serviços ora contratados será pago o valor total de **R\$ 20.699,87 (vinte mil, seiscientos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos)**.

Item	Escolas Municipais	Área da Escola (m ²)	Preço de Projeto por M ² (R\$)	Preço do Projeto por Escola (R\$)
1.	EMEF La Salle – Rua Valdomiro Mércio Pereira, nº 131, Bairro Caieira.	1.082,29	3,79	4.101,88
2.	EMEF Emílio Schenk – Rua Osvaldo Michel, nº 138, Bairro Léo Alvim Faller.	1.141,78	3,80	4.338,76
3.	EMEF Osvaldo Ferreira Brandão – Rua Albert Lengler, nº 161, Bairro Prado.	1.021,98	3,80	3.883,52
4.	EMEF Pedro Pereira Machado Localidade Amoras.	497,89	3,79	1.887,00
5.	EMEI Nossa Senhora das Graças – Rua Lothar Lautert, S/N, Rincão São José.	514,03	3,79	1.948,17
6.	EMEF Álvaro Haubert Localidade Fazenda Pereira	217,88	3,79	825,77
7.	EMEI Pequeno Aprendiz Localidade Amoras	235,92	3,80	896,50
8.	EMEI São José - Rua José Porfirio da Costa, S/N, Bairro Léo Alvim Faller.	322,94	3,80	1.227,17
9.	EMEF Timótheo Junqueira dos Santos – Rua Francisco A. Bittencourt, TK 44, Rincão São José.	418,71	3,80	1.591,10
TOTAL (R\$)				20.699,87

VII.2. O pagamento será efetuado por unidade de projeto elaborado, em até 30 (trinta) dias, após a entrega do mesmo, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

VII.3. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

VII.3.1 a nota fiscal dos serviços, visada pelo fiscal anuente do contrato;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VII.3.2 comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social e cópia da Folha de pagamento.

VII.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VII.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

VII.6. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

VII.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA

VIII – DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:

VIII.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

VIII.2. O preço ajustado poderá ser alterado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo administrativo, em observância ao disposto no Artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

VIII.3. No caso da presente contratação, cujo prazo de execução é inferior a um ano, não haverá reajuste.

VIII.3.1. Todavia, se admitirá, excepcionalmente, o reajustamento, se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, devidamente justificada pela municipalidade e observados os termos do instrumento contratual e da Lei de Licitações, de modo que o presente contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas.

VIII.3.1.1. No caso de concessão de reajuste, deverá ser observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, sendo que os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

VIII.3.1.2. Em razão da anualidade determinada pela Lei 10.192/2001, é vedada o reajuste com prazos inferiores ou superiores a um ano, sendo que, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, caberá a Administração levar em conta o índice acumulado apenas no último ano, o qual incidirá sobre o valor já atualizado do ajuste e não sobre o valor original do contrato.

VIII.4. O prazo para resposta aos pedidos decorrentes dos itens “VIII.2” e “VIII.3.1” será de 01 (um) mês, contados, em regra, do protocolo do pedido.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VIII.4.1. O prazo supra estabelecido poderá, excepcionalmente, ser contado da complementação da documentação, quando o pedido inicialmente apresentado não for instruído com todos os documentos necessários a comprovar o direito da Contratada.

CLÁUSULA NONA

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

IX.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

IX.1.1. Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação;

Proj./Atividade: 2016 – Manut. do Ensino Básico - FUNDEB;

Recurso: 31 – FUNDEB;

3.3.9.0.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais;

Reduzida: 296 – Manut. do Ensino Básico - FUNDEB.

CLÁUSULA DÉCIMA

X- DAS RETENÇÕES:

X.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI - DAS SANÇÕES:

XI.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

XI.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

XI.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

XI.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

XI.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

XI.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

XI.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

XI.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

XI.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

XI.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “XI.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

XI.2.1. Advertência por escrito;

XI.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

XI.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

XI.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

XI.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

XI.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “XI.2” deste instrumento;

XI.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

XI.6. A aplicação das sanções previstas no item “XI.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

XI.7. A aplicação da sanção prevista no item “XI.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XI.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “XI.2.3” e “XI.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

XI.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

XI.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XI.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XI.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

XI.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

XI.10.2. Pagamento da multa;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XI.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

XI.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

XI.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

XI.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “XI.1.6” e “XI.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

XI.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “XI.2.3” e “XI.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

XII.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

XII.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

XII.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

XII.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

XII.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

XII.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

XII.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

XII.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

XII.4.3. Indenizações e multas.

XII.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

XII.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XIII.1. A gestão e a fiscalização do objeto do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

XIII.3. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, que indicou o servidor Sérgio Vinicius Noschang, designado pela Portaria nº 652/2023, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

XIII.4. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

XIII.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

XIII.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

XIII.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e no respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV- DA VINCULAÇÃO:

XIV.1. O presente contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 038/2023, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV – DOS CASOS OMISSOS:

XV.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

XVI – DA PUBLICAÇÃO:

XVI.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

XVII - DO FORO:

XVII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 27 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS
Contratante

REUS ENGENHARIA LTDA
Contratada

SÉRGIO VINÍCIUS NOSCHANG
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

